ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (05/12/1989).

Aquevirque Antonio Nicolla

- PRESIDENTE -

.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:
:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.
.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.

LEI Nº 188, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública para instalação e operação, em sua séde, de uma Unidade do Corpo de Bombeiros, constituída de elementos da Polícia Militar do Estado".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA; ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1.975, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a instalação e operação, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em sua séde, de Uma Unidade do Corpo de Bombeiros, constituída por elementos da Polícia Militar do Estado de São Paulo para execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, prevenção de acidentes, aprovação de projetos de proteção contra incêndios, fiscalização e socorros diversos.

ARTIGO 2º:-As obrigações dos partícipes na execução do Convênio são as seguintes:

I - Obrigações do Governo do Estado

a) o efetivo, tecnicamente habilitado, para o exercício das funções que lhes competirem;

b) os uniformes e o material de expediente;

c) a remuneração do efetivo e os encargos previdenciários correspondentes;

II - Obrigações do Município de São João da Boa Vista

a) aquisição de caminhão Auto-Bomba equipado com tanque com capacidade de 4.000 litros em alumínio com cabine de guarnição e canhão;

b) aquisição de caminhão Auto-Salvamento:

c) fornecimento de combustível, lubrificante e material do mesmo gênero;

d) serviços de manutenção em geral;

e) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, mediante aprovação prévia do órgão competente da Polícia Militar;

f) fornecimento e a manutenção do material necessário à limpeza do alojamento e da administração;

g) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;

h) instalação de válvulas de incêndio de acordo com plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico da Polícia Militar.

ARTIGO 3º:-O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista encaminhará ao Corpo de Bombeiros os processos referentes a aprovação de projetos e a concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, à exceção dos que se destinarem às residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada pelo mesmo órgão a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento bem assim à verificação da efetiva observância das normas técnicas.

ARTIGO 4º:-As despesas com a execução do presente Convênio serão atendidas pela dotação orçamentária 08 - Departamento de Obras e Viação - 08.02 - Setor de Construções e Edificações - 4110.08 - Construção do Prédio do Corpo de Bombeiros Municipal.

ARTIGO 5º:-A Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros do Município de São João da Boa Vista, integra o sistema estadual, sendo administrada pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove - (05/13/1989).

Aquevirque Antonio Nhолla
- PRESIDENTE -

.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:

LEI Nº 189, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Altera a redação do Artigo 9º da Lei nº 86, de - 26 de julho de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 9º da Lei nº 86, de 26 de julho de 1.989, - passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 9º:-Todo pedido encaminhado à Prefeitura Municipal para aquisição de terreno no Distrito Industrial, deverá ser encaminhado para conhecimento da Câmara Municipal. Havendo parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento, será o lote avaliado e remetido Projeto de Lei à Câmara Municipal para a formalização da transferência do imóvel, com o respectivo parecer -